

18º SEMINÁRIO DE DIAMANTINA
Diamantina/MG – 19 a 23 de agosto de 2019

Concepções e objetivos da política imigratória brasileira, 1850-1889

Luiz Mateus da Silva Ferreira[†]

RESUMO

Este artigo analisa os debates em torno da política imigratória brasileira no período 1850-1889. As principais fontes utilizadas são os anais do parlamento brasileiro, relatórios oficiais, jornais e escritos de observadores contemporâneos. O objetivo da análise é captar as concepções de duas importantes correntes políticas imigrantistas brasileiras do século XIX: a governamental, especialmente representada pela elite da classe política próxima a D. Pedro II e por intelectuais brasileiros; e a dos fazendeiros. O artigo mostra que, apesar da influência da classe fundiária, parte da elite política e intelectualidade brasileiras tentou desvincular a colonização do país dos interesses imediatos dos fazendeiros.

Palavras-chave: Brasil. Colonização. Imigração. Século XIX.

Área 1: História Econômica e Demografia Histórica

[†] Professor da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). E-mail: luiz.ferreira@ufop.edu.br

Introdução

A discussão em torno da necessidade de povoar o território brasileiro, bem como de encontrar o meio mais seguro e permanente de garantir a oferta de mão de obra para sustentar o desenvolvimento da grande lavoura, ocupou o centro dos debates parlamentares no Brasil durante o século XIX. Para uma parcela importante da classe política e intelectual do país, a imigração europeia constituía um instrumento de civilização e, nesse sentido, a promoção da colonização baseada na pequena propriedade e no trabalho livre do colono europeu tornou-se um dos objetivos essenciais do Estado brasileiro. Maria Thereza Petrone lembra que, na concepção de muitos contemporâneos, a colonização europeia era a solução para todos os males econômicos e sociais do Brasil (PETRONE, 1982). Da mesma forma, a política de colonização implicava, como observou Maria Lucia Lamounier, a reordenação das instituições e da sociedade brasileiras, o que necessariamente incluía o ordenamento jurídico e a redistribuição da propriedade da terra, transformações nas práticas agrícolas, organização do mercado de trabalho livre e redução da presença do africano, considerado cultural e racialmente inferior (LAMOUNIER, 1993; 2008).

Ainda segundo Lamounier, a formação de núcleos coloniais e a imigração em massa de europeus também significavam aumentar a população branca em contraposição à negra, o que resultaria no “branqueamento” da sociedade brasileira, “uma espécie de ajuste na composição racial e de cor nacional”, assinala a autora (LAMOUNIER, 2008, p. 45). Assim sendo, “as origens e herança cultural, religiosa e racial dos imigrantes, futuros pequenos proprietários ou trabalhadores, eram pontos fundamentais para os rumos que se desejava imprimir em termos da formação e composição da nação” (*IBIDEM*). Por questões religiosas, os irlandeses, que em meados do século XIX constituíam parte significativa da corrente emigratória europeia, eram desejados pelo governo brasileiro. Havia, porém, ressalvas à imigração irlandesa. “Os irlandeses”, escreveu Lacerda Werneck (1865, p. 100), “são da mesma religião que nós; são católicos, praticam o culto e conservam as tradições da Igreja com um escrúpulo e zelo digno dos tempos da fé a mais fervorosa. No entanto, por outras considerações igualmente atendíveis, ela oferece sérios embaraços”. Por outro lado, afirmou o autor, o alemão reunia todas as qualidades do colono ideal, pois “é sóbrio, econômico, pacífico e trabalhador. [...] reúne a essas virtudes a paciência e a moderação. Os seus divertimentos, as suas distrações são regradas e metódicas”. Logo, “a Alemanha é o país, donde nos parece, poderemos prover-nos de uma abundante seara de colonização” (LACERDA WERNECK, 1865, pp. 101-102).

O pensamento de Lacerda Werneck sintetiza a concepção de parte da elite da classe política e intelectualidade brasileiras, que defendia a imigração europeia, preferencialmente a alemã, como único meio capaz de melhorar os hábitos, costumes e valores da população brasileira, bem como aperfeiçoar, expandir e diversificar a produção agrícola do país e, ao mesmo tempo, formar uma camada social intermediária entre a aristocracia de fazendeiros e os escravos, uma camada capaz de oferecer mão de obra no mercado de trabalho e expandir os mercados consumidor e fornecedor de manufaturas agrícolas, contribuindo, assim, com o desenvolvimento econômico e social do Brasil (COSTA, 1811; ANDRADA E SILVA, 1823; HANDELMANN, 1860; BRASIL; 1859; LACERDA WERNECK, 1865; REBOUÇAS, 1883; PETRONE, 1982; LAMOUNIER, 2008; COSTA, 2010).

De outra parte, a aristocracia de fazendeiros defendia a imigração estrangeira para suprir as fazendas, cujo suprimento de trabalho considerava estar ameaçado diante da iminente extinção do comércio negreiro. Assim, os interesses da classe dos fazendeiros contrariavam diretamente os objetivos de parte da elite da classe política e intelectualidade brasileiras, que defendia a imigração europeia como instrumento de modernização e desenvolvimento do país.

Portanto, em meados do século XIX coexistiam no Brasil duas importantes correntes políticas imigrantistas. A primeira corrente, especialmente representada pela elite da classe política próxima a D. Pedro II e por intelectuais brasileiros, apoiava a criação de colônias de pequenos proprietários com o objetivo de atrair imigrantes europeus. Com a introdução dos colonos, preferencialmente os de origem alemã, o governo brasileiro esperava povoar o país com o que enxergava como gente branca e “laboriosa”, cuja missão era, sobretudo, aperfeiçoar e expandir a atividade agrícola do Brasil; “branquear” e melhorar os hábitos, costumes e valores da população brasileira; substituir o trabalho escravo pelo livre e a grande propriedade pela pequena.

A segunda corrente política imigrantista, especialmente representada pela elite dos fazendeiros de café, vendo escassear a oferta do trabalho escravo no país, reivindicava o apoio do governo para canalizar a mão de obra imigrante diretamente à grande lavoura. Como será visto, os fazendeiros exigiam subsídios oficiais para pagamento das passagens e despesas de transporte dos colonos, além de medidas legais que restringissem o acesso à terra pelos imigrantes pobres, que, não tendo como se estabelecer como proprietários logo em sua chegada, teriam de trabalhar durante algum tempo nas fazendas de café.¹

Este artigo analisa os debates travados entre os representantes dessas duas correntes e busca captar as concepções da política imigratória brasileira no período 1850-1889. As principais fontes utilizadas são os anais do parlamento brasileiro, relatórios oficiais, jornais e escritos de observadores contemporâneos.

O artigo está dividido em três seções além desta introdução. A primeira seção examina o debate em torno da política imigratória brasileira no período 1850-1889. Especificamente, examinam-se as principais medidas do governo imperial brasileiro para estimular a imigração europeia, os argumentos da aristocracia de fazendeiros para obter vantagens na importação da mão de obra imigrante, a tentativa de parte da elite da classe política e intelectualidade brasileiras de desvincular a colonização do país dos interesses imediatos dos fazendeiros, a proposta governamental de importar trabalhadores asiáticos para atender às necessidades de mão de obra da grande lavoura. A segunda seção, apresenta as críticas e o projeto imigrantista da Sociedade Central de Imigração. A última seção resume as principais conclusões do estudo.

Concepções da política imigratória brasileira, 1850-1889

Com a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz, em 4 de setembro de 1850, a discussão sobre a necessidade de importar trabalhadores europeus para substituir a mão de obra africana ganhou impulso e, poucos dias depois da sua promulgação, foi promulgada a lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras.² Esta, entre outras disposições, proibiu a aquisição de terras por outro meio que não a compra com o objetivo primordial de evitar que os imigrantes que chegassem ao Brasil, em lugar de trabalharem na grande lavoura por algum tempo, tomassem posse de terras e, como proprietários, fossem trabalhar por conta própria. A Lei de Terras de 1850 ainda autorizou o governo imperial a importar anualmente, à custa do Tesouro, certo número de colonos para serem empregados em estabelecimentos agrícolas, nos trabalhos dirigidos pela administração pública ou na formação de colônias, devendo o governo brasileiro tomar antecipadamente as medidas necessárias para que tais colonos achassem emprego logo que desembarcassem.³

¹ Anais da Câmara dos Deputados (ACD), Sessões de 10/6/1843, pp. 592-594; 27/7/1843, p. 424; 21, 24, 26 e 27 de julho de 1843, pp. 348-353, 379-415; Anais do Senado (AS), Sessões de 16/8/1855, t. III, pp. 325-328; 14, 15 e 22 de junho de 1859, t. I, pp. 112-125, 178.

² “Coleção de Leis do Império do Brasil” (CLIB) de 1850, pp. 267, 307.

³ Para uma discussão sobre a Lei de Terras de 1850 ver: Dean (1971), Motta (1996), Silva (2008).

Embora sua aplicação tenha sido limitada, a Lei de Terras criou amparo jurídico que permitiu a ampliação de núcleos coloniais de pequenos proprietários no Brasil (ROCHE, 1969; GIRON; BERGAMASCHI, 1996; IOTTI, 2001). Não obstante, a imigração europeia e, conseqüentemente, a oferta de mão de obra imigrante no país continuaram baixas. Assim, a classe dos fazendeiros intensificou seus protestos contra a política de colonização do governo imperial brasileiro e exigiram apoio direto do Estado para canalizar a mão de obra de imigrantes diretamente à grande lavoura.

Intensificou-se, nesse contexto, o debate entre os defensores da importação de colonos europeus para satisfazer os interesses imediatos dos fazendeiros e os partidários da instituição da pequena propriedade como meio mais eficaz de atrair imigrantes e promover a modernização do Brasil. A 7 de agosto de 1854, no Senado, Manoel Felizardo de Souza e Mello, diretor-geral das Terras Públicas, defendeu a execução da Lei de Terras de 1850 e a colonização europeia. Em discurso aparteado, Manoel Felizardo observou que não seria possível atrair pessoas que deixam sua pátria para se estabelecerem em outro país como lavradoras sem estarem convencidas de que, ao chegarem ao seu destino, encontrariam terrenos demarcados, livres e desembaraçados, com preço razoável e fixo. Também no sentido de estimular a imigração para o país, Manoel Felizardo propôs: i) autorizar a livre consciência e prática da religião protestante no Brasil; ii) divulgar, na Europa, as leis brasileiras, especialmente a lei de naturalização e os direitos civis constitucionalmente garantidos aos cidadãos do país, que, segundo ele, contavam com uma das mais modernas constituições do mundo; iii) zelar pela segurança individual dos imigrantes, garantindo-lhes a inviolabilidade do direito de propriedade e facilitando-lhes a naturalização; iv) facilitar a imigração ao país por meio de subsídios, tendo em vista ser a viagem da Europa para o Brasil mais dispendiosa do que para os Estados Unidos.⁴

Vale notar, a preferência do governo brasileiro pela imigração europeia, especialmente a alemã, estava fundamentada não apenas pela reconhecida necessidade de povoar o território nacional, mas também pela alegada preocupação quanto ao desenvolvimento socioeconômico da nação. A respeito escreveu Lacerda Werneck (1865, p. 80): “nosso país não é hoje uma colônia [...]. Nós constituímos um povo, uma nacionalidade, cujo futuro dependerá da inteligência das raças que lhe serão incorporadas, da natureza da civilização que a influenciará”. Ao mesmo tempo, defendia-se a imigração de trabalhadores europeus, principalmente alemães, qualificados como “sóbrios”, “ativos”, “incansáveis” e “laboriosos”; por outro, repudiavam-se os argumentos favoráveis à imigração chinesa, considerada uma raça “sem força moral”, “decrépita” e “retrógrada”, nas palavras de Lacerda Werneck (1865, pp. 75-80, 99-105).

Nesse clima de preconceito se estendeu a discussão parlamentar sobre a política de imigração no Brasil na década de 1850. Nos debates de 1857, a notícia de que quase 2 mil chineses foram desembarcados no Rio de Janeiro entre 1854 e 1856 foi duramente criticada. Na Câmara, um deputado declarou: “quando procurávamos escoimar a nossa civilização da barbárie africana, [tentou-se] colonizar o império com o insolente asiático”. Em seguida, outro parlamentar criticou: “veio-nos gente de Cantão e de Macau, que é a escória da humanidade”.⁵ Ainda em 1857, a assembleia provincial do Rio de Janeiro rejeitou, sem discussão, um projeto que visava estimular a imigração de africanos livres para o Brasil. Sobre essa proposta escreveu o editorial do *Jornal do Commercio* de 6 de outubro de 1857: “[a] colonização africana para o Brasil [...] é inteiramente contrária aos nossos próprios interesses, porque tal colonização é, além de inconveniente, muito e muito perigosa”, salientando, em seguida, a importância e conveniência da colonização europeia ao futuro da nação brasileira.⁶

⁴ AS, Sessão de 7 de agosto de 1854, Livro IV, pp. 214-235

⁵ ACD, Sessão de 23/7/1857, pp. 79, 81.

⁶ “Colonização africana”, *Jornal do Commercio*, nº 275, 6/10/1857, p. 1.

A absoluta maioria dos parlamentares aparentemente preferia a imigração de europeus. A tentativa, no entanto, de imigração chinesa e o projeto de importação de africanos livres refletiam o fraco resultado da colonização europeia. A este respeito, a 12 de junho de 1857, manifestou-se, na Câmara, o fazendeiro e deputado fluminense João de Almeida Pereira Filho: “Acerca da colonização muito se tem discutido, muito se tem prometido, mas a verdade me obriga a dizer que não se tem correspondido à expectativa pública, nem o resultado está em proporção de tantos esforços, de tanto afã e de tanta promessa”. Para o deputado, o governo administrava mal os recursos destinados à imigração e oferecia muitas concessões e privilégios às empresas de colonização. Almeida Pereira citou como exemplo o contrato que o governo celebrou em 1856 com a Associação Central de Colonização para introdução de 50 mil colonos no país no prazo de cinco anos. “Nesse contrato”, disse ele, “olhou-se muito para um futuro remoto [...], e abandonou-se quase de todo o presente [...]; desprezou-se a cultura presente, os imensos capitais nela empregados, para favorecer-se os grandes núcleos coloniais”.⁷

Já na sessão de 22 de julho de 1857, Pedro de Araujo Lima, Marquês de Olinda, presidente do Conselho de Ministros do Gabinete Conservador, adotou uma posição diferente, afirmando à Câmara que a colonização não poderia ser praticada no Brasil sem a concessão de grandes favores aos colonos, o que incluía a concessão gratuita de terras e transporte subsidiado. O Marquês de Olinda defendeu a formação de núcleos coloniais e destacou que os fazendeiros que experimentaram empregar mão de obra imigrante livre comumente sobrecarregavam os colonos de dívidas; afastava-os pela angústia de não poderem melhorar suas condições ou, inclusive, agravá-las.⁸

No discurso do Ministro Marquês de Olinda, fica evidente a oposição do seu gabinete à pretensão dos grandes cafeicultores de obrigar imigrantes europeus a trabalhar nas fazendas de café. Olinda, no entanto, ponderou aos deputados que a política de colonização do governo cumpria igualmente dois objetivos: criar núcleos coloniais autônomos e introduzir novos braços para conservação da grande lavoura cafeeira. O Ministro salientou que, para oferecer braços às fazendas de café, o governo firmou um contrato com a Associação Central de Colonização, pois “o governo não podia, não devia entrar por si mesmo nesta operação”. Por outro lado, a Lei de Terras de 1850, regulamentada pelo decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854, autorizava o governo a criar núcleos de colonização a fim de ocupar espaços vazios e aumentar a produção agrícola do país. Por fim, o Marquês de Olinda defendeu ser essa uma medida imprescindível aos interesses da nação e destacou a importância de o governo auxiliar os estabelecimentos coloniais formados por empresas e empreendedores particulares no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina.⁹

Em 1859, no Senado, Marquês de Olinda defendeu novamente a dupla orientação da política de colonização governamental e combateu as insinuações de que o governo, em favor de interesses particulares, especialmente das companhias de colonização, privilegiava o desenvolvimento de núcleos coloniais em lugares remotos. Segundo Olinda, o governo brasileiro mandava vir os colonos europeus pagando-lhes as despesas de transporte até o porto das províncias de destino. “O fazendeiro”, disse ele, “só é obrigado a pagar as despesas da hospedaria na província e as de condução para a fazenda”. Dirigindo-se aos senadores, o Marquês questionou: que menos se pode exigir? O que mais o governo pode fazer? Emendando, em seguida: “Senhores, o governo não podia exigir do fazendeiro menos do que fez; o ônus recai sobre o tesouro, e já é ele bastante pesado. É necessário que o fazendeiro concorra da sua parte para melhorar sua sorte e que não espere pelo governo”.¹⁰

⁷ ACD, Sessão de 12/6/1857, p. 239.

⁸ ACD, Sessão de 22/7/1857, pp. 58-59.

⁹ ACD, Sessão de 30/6/1858, pp. 309-310.

¹⁰ AS, Sessão de 16/6/1859, t. I, p. 128-129.

Representando os interesses imediatos da classe dos grandes proprietários rurais, Manoel de Assis Mascarenhas criticou a autorização de crédito no valor de 6 mil contos de réis (art. 1º da lei nº 885 de 4 de outubro de 1856) concedido à Associação Central de Colonização para importação e estabelecimento de colonos europeus no país. Para ele, as vantagens obtidas dos contratos firmados com essa associação não estavam em proporção às despesas realizadas pelo tesouro nacional. Em seguida, Mascarenhas afirmou que não se podia confiar nessa associação, que, segundo ele, ao invés de apoiar os fazendeiros que necessitavam de braços, preocupava-se primeiro em pagar avultados ordenados a alguns de seus funcionários. Mascarenhas ainda criticou a criação de colônias no interior de diferentes províncias, afirmando que núcleos isolados absorviam as rendas do estado e produziam poucos benefícios ao país. No seu entender, o sistema de parceria inaugurado pelo senador Vergueiro constituía o melhor meio para atrair a mão de obra necessária à grande lavoura. Em seu apoio manifestaram-se os senadores Vergueiro, Bernardo de Souza Franco e Joaquim José Rodrigues Torres.¹¹

O embate entre os defensores da imigração subsidiada para formar colônias de pequenos proprietários e os partidários da importação de imigrantes europeus para satisfazer os interesses dos fazendeiros não era novo. Na sessão do Senado de 16 de agosto de 1855, o eminente senador Nicolau de Campos Vergueiro defendeu a necessidade de o governo imperial dirigir seus esforços à introdução de imigrantes para trabalharem nas fazendas de café. Em resposta, Manoel Felizardo de Souza e Mello rebateu: “Ninguém desconhece [...] a necessidade que todos os lavradores têm de aumentar o número de seus trabalhadores; mas essa necessidade é de hoje?” Não, essa necessidade sempre existiu, afirmou o próprio Manoel Felizardo, emendando, em seguida: “E como até há poucos anos supriam-se os lavradores dos braços necessários? Com seus próprios recursos. As fazendas eram alimentadas pela aquisição de escravos sem o menor auxílio pecuniário do governo”. Felizardo prosseguiu, dizendo: “Ora, se os lavradores se supriam de braços à sua custa, e se é possível obtê-los” com a importação de colonos europeus, “por que motivo não hão de procurar alcançá-los pela mesma maneira, isto é, à sua custa? Será justo que a nação contribua para que 10, 20, 100 ou 200 fazendeiros sejam supridos de braços à custa do país inteiro?”¹²

O debate parlamentar foi longo e apartado, mas deixa evidente a oposição entre os objetivos da política imigratória do governo (assentamento de colonos europeus como pequenos proprietários) e os interesses imediatos da classe dos fazendeiros, que, segundo observadores da época, não desejavam colonos livres, mas apenas trabalhadores para o lugar dos escravos (BLUMENAU, 1856; REGO FILHO, 1884; LAËRNE, 1885).

Para Sergio Buarque de Holanda, a dificuldade da transição para o trabalho livre decorria do fato de o cativo ter estabelecido um padrão de trabalho inflexível e insubstituível para os fazendeiros acostumados à economia agrária tradicional baseada no braço escravo amplamente disponível. Conforme Holanda (1972, p. 26-27), escapava a esses fazendeiros “uma noção rigorosamente precisa e objetiva dos direitos e deveres que implica o regime do trabalho livre”. Essa incompreensão, sustenta o autor, “refletiu-se em uma série de incidentes que tiveram sua culminância na sublevação dos colonos de Ibicaba”. Igualmente escreveu Petrone (1982, p. 23): “numa sociedade de mentalidade escravocrata não era fácil introduzir o trabalhador livre que não tinha emigrado para se sujeitar a certas condições de vida e de trabalho que o fazendeiro lhe queria impor”.

¹¹ AS, Sessões de 14, 15 e 22 de junho de 1859, t. I, pp. 112-125, 178.

¹² AS, Sessão de 16/8/1855, t. III, pp. 325-328.

A revolta dos colonos de Ibicaba em fins de 1856 exerceu grande influência no processo de colonização do Brasil.¹³ As queixas e insatisfações dos colonos da fazenda colônia Ibicaba foram descritas em detalhe por Thomas Davatz em livro publicado na Suíça em 1858. Com essa publicação, cujo título original, aliás, é muito mais contundente que o da tradução brasileira, suavemente intitulada *Memórias de um colono no Brasil*, as ocorrências de Ibicaba alcançaram grande repercussão na Europa, resultando em medidas restritivas à imigração europeia para o Brasil.¹⁴ Em 1859, foi o governo da Prússia, com a promulgação do Restrito de Heydt, que impôs obstáculos à imigração prussiana para o Brasil. Mais tarde, outros estados germânicos e alguns países europeus também expediram instruções especiais para restringir o engajamento de imigrantes para o Brasil (MORAES, 1870; ROCHE, 1969).

Intensificam-se, nesse contexto, as discussões entre os defensores da instituição da pequena propriedade como meio mais eficaz de atrair imigrantes europeus e promover o desenvolvimento econômico do Brasil e os partidários da importação de colonos para satisfazer os interesses imediatos da grande lavoura. Em longo discurso no Senado, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, Ministro das Relações Exteriores do Gabinete Conservador, defendeu a importância de o país constituir um “sistema de colonização, ou meio de estabelecer uma corrente de emigração em grande escala”. Para Cansanção de Sinimbu, o desenvolvimento agrícola e a riqueza do Brasil dependiam da colonização europeia; sem ela, observou o Ministro, haveria estagnação na produção e nas exportações e importações do país. Para evitar tais consequências, Cansanção de Sinimbu defendeu a atuação efetiva do Estado brasileiro na promoção da imigração europeia, sem dispensar, porém, a participação de particulares, os quais, afirmou ele, “podem e devem auxiliar o Estado na importação de braços, principalmente quando esses forem destinados a lavrar as terras e promover a riqueza desses particulares”.¹⁵

Semelhante foi a opinião de Cândido Borges Monteiro, presidente da Associação Central de Colonização, que, em 22 de agosto de 1859, dirigiu-se ao Senado para responder às dúvidas e acusações levantadas contra aquela instituição. “Nossa agricultura”, dizia ele, “definha sensivelmente à míngua de braço, a nossa produção desce”, e, nestas condições, “evidentemente quando se trata de procurar os meios mais convenientes de obtermos da Europa o trabalho que por largos anos nos foi fornecido pela África, trate-se de satisfazer uma necessidade reconhecida por todos os brasileiros em todos os pontos do Império”. Assim sendo, salientou Cândido Borges, a Associação Central de Colonização apoiou os três sistemas utilizados para dar impulso à colonização do país: trabalho assalariado, parceria e pequena propriedade; não favoreceu um em detrimento do outro, embora tenha atuado diretamente sobre os dois primeiros sistemas, sendo apenas intermediários entre os colonos e a administração no terceiro. “Mas não nos iludamos”, advertiu Cândido Borges, “porque o verdadeiro sistema de colonização, em um país como o nosso, [...] é o sistema de propriedade, verdadeiro sistema sólido, permanente e eficaz e vantajoso; porque é ele quem [...] dá interesse e dignidade à agricultura, [...] que planta e desenvolve o valor territorial”.¹⁶

Ao responder às acusações de que a Associação Central de Colonização nada fazia pela lavoura do país, e que a instituição impunha condições excepcionais aos fazendeiros que desejavam contratar trabalhadores europeus para suas fazendas, Cândido Borges notou que o Estado brasileiro, em favor da grande lavoura, comprometeu-se, por meio da Associação, a

¹³ Sobre a fazenda colônia Ibicaba ver: Perret-Gentil (1851), Moraes (1870), Davatz (1972), Holanda (1972), Dean (1977), Witter (1982), Costa (2010) e Souza (2012).

¹⁴ Tradução literal do título original do livro de Thomas Davatz: *O tratamento dos colonos na província de São Paulo no Brasil e o levante contra seus opressores: um apelo e alerta aos amigos e autoridades dos estados aos quais os colonos pertencem*.

¹⁵ AS, Sessão de 20/6/1859, t.1, p. 157

¹⁶ AS, Sessão de 22/8/1859, t. III, pp. 149, 154-155.

conceder passagem gratuita pelo prazo de três anos aos colonos que os fazendeiros quisessem contratar. Todavia, segundo Cândido Borges, havia fazendeiros que, além de desfrutar das vantagens concedidas pelo governo imperial, solicitavam a imposição de condições onerosas aos colonos importados pela Associação, o que era inadmissível perante a lei. Ele lembrou que todo fazendeiro podia contratar trabalhadores diretamente na Europa, mas se “acha maiores garantias e vantagens nos contratos feitos perante a Associação, é necessário também que, encarando cada um colono como um homem livre [...] se contente em obter dele o trabalho a que legitimamente tem direito pelas vantagens que efetivamente concede”.¹⁷

Nota-se nos acalorados debates parlamentares da década de 1850 que, apesar da opinião influente de alguns célebres representantes da classe dos fazendeiros, estes não conseguiram controlar a política imigratória do governo imperial que, no seu afã de sistematizar a contratação de mão de obra livre e promover a modernização da sociedade brasileira, tentou desvincular a colonização do país dos interesses imediatos da classe dos fazendeiros. Esse fato foi destacado na importante análise de Heinrich Handelmann, que assim escreveu em 1860: “o governo imperial [brasileiro] se firma, por princípio, na opinião de que somente a colonização e imigração de proprietários livres [...] merece ser promovida” (HANDELMANN, 1982, p. 348). Na mesma época, Cansação de Sinimbu dizia ao Senado: “o governo está tão convencido das vantagens, da utilidade, da necessidade mesmo da introdução de braços livres no nosso país que, se lhe fosse lícito, prescindiria de qualquer outra matéria para cuidar exclusivamente dessa”.¹⁸

A resistência do governo brasileiro à intenção da classe dos fazendeiros de direcionar diretamente a imigração europeia para a grande lavoura, e a política governamental em favor do estabelecimento de imigrantes europeus em núcleos coloniais como pequenos proprietários, não significam que o governo não estava preocupado com a grande lavoura. Desconsiderar os interesses dos fazendeiros era impensável, impraticável, uma vez que a agricultura de exportação constituía a principal atividade econômica do país. Para um grupo importante da elite política e intelectual brasileira, a solução à falta de braços na agricultura do país depois da abolição do tráfico de escravos, em 1850, viria a mais largo prazo, com a imigração espontânea e ininterrupta de trabalhadores europeus. Para tanto, esse grupo defendia que o Estado deveria apoiar as iniciativas particulares de colonização e auxiliar colônias cuja solidez e prosperidade poderiam induzir a imigração europeus, principalmente a alemã (HANDELMANN, 1982). Eram, sobretudo, os casos das colônias São Leopoldo e Dona Francisca, dois dos maiores e mais importantes núcleos de colonização alemã do Brasil no século XIX (BRASIL, 1859).

No curto prazo, não havia como compensar a entrada da mão de obra interrompida com a extinção do tráfico negreiro. “O lavrador europeu”, salientou Handelmann (1982, p. 346), “não emigra para a América a fazer serviço forçado de lavoura [...]. Ao contrário, o europeu, o lavrador alemão, quando transpõe o oceano, quer ser o que era no seu país ou que de balde procurou ser: senhor livre no seu próprio pedaço de terra”. Assim, a opinião dominante era que a solução para a grande lavoura brasileira dava-se via manutenção do trabalho escravo e a emancipação gradual da escravidão. Seria evitar, deste modo, a desorganização da produção agrícola exportadora e os possíveis efeitos de uma solução mais radical (HOLANDA, 2005). Entretanto, como conservar uma instituição – a escravidão – condenada à extinção e que criava sérios embaraços à imigração europeia para o Brasil?

Para Handelmann (1982), devido às condições naturais e climáticas e ao sistema de produção agrícola, as províncias do açúcar e do algodão, principalmente Pernambuco, Bahia e Maranhão, não se prestavam à imigração de agricultores europeus. Por outro lado, afirmava o

¹⁷ AS, Sessão de 22/8/1859, t. III, p. 154.

¹⁸ AS, Sessão de 3/9/1860, t. IV, p. 375.

autor, as condições existentes nas três províncias do sul do Brasil (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) e em algumas regiões de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais eram adequadas para receber colonos europeus. Segundo Handelman, porém, para que ocorresse a imigração espontânea e em grande escala de europeus para região centro-sul do Brasil, seria necessário, como condição preliminar, favorecer a pequena lavoura, devendo-se pouco a pouco substituir o fazendeiro pelo pequeno lavrador, e a mão de obra escrava, pelo trabalho livre. O autor argumenta que mudanças como essas não só favoreceriam a imigração espontânea de europeus para o Brasil como provocariam o deslocamento da força de trabalho escrava do sul para as regiões do país cujas plantações precisavam urgentemente de mão de obra. “Assim”, escreveu Handelman (1982, p. 347), “verificar-se-ia no Brasil a mesma divisão do interior da União Norte-Americana, a divisão em agrupamento tríplice: de Estados de lavoura livre, de Estados de lavoura mista com criadores de escravos, e de Estados plantadores que necessitam dos escravos”.

Ou seja, considerando as condições climáticas, as experiências de colonização e as condições produtivas e sociais herdadas da época colonial, Handelman propunha uma divisão norte e sul do território brasileiro. A partir desse recorte, o governo imperial deveria reformar a posse da terra e promover a colonização e o trabalho livre no extremo sul e no centro-sul do país, sem desorganizar os sistemas de produção agrícola exportador do norte e de algumas regiões do centro-sul, as quais, no médio e longo prazos, ajustar-se-iam ao sistema agrícola baseado na pequena propriedade e no trabalho livre. Desta forma, Handelman expressou uma visão peculiar de como o Estado brasileiro poderia manter a escravidão associada à colonização europeia, ou seja, como conciliar o projeto de modernização da nação brasileira com as necessidades da grande lavoura.

Handelman (1982) ainda defendeu a necessidade de se alterar a legislação brasileira no sentido de oferecer igualdade de direitos entre cidadãos natos e naturalizados e às pessoas de religião protestante. O autor sugeriu que as leis do país também fossem publicadas em língua alemã, o que facilitaria as relações e daria aos imigrantes germânicos a plena consciência de seus direitos e deveres no Brasil. Além disso, Handelman argumentou que essas eram reformas necessárias para atrair a imigração espontânea de colonos alemães para o país, pois “o imigrante, quando sai da terra natal, para procurar uma nova pátria além-oceano, naturalmente tem em vista, em primeiro lugar, a fundação de nova existência material segura e, se possível, em melhores condições”. Em segundo lugar, afirma Handelman, o imigrante deseja “que a plena posse dos direitos de cidadão, a que ele renunciou ao expatriar-se, seja recobrada na nova pátria, o mais breve possível” (*IBIDEM*, p. 352).

Reconhecendo o interesse de tornar a legislação brasileira mais favorável aos imigrantes europeus, o governo adotou uma série de medidas para encorajar a imigração e impulsionar a colonização do país a partir de 1860. O Decreto nº 1.096, de 10 de setembro de 1860, regulou os direitos civis e políticos dos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil, cujos pais não estivessem a serviço de sua nação. Em seguida, foi aprovado um crédito de mais de 914 contos de réis para despesas com medição de terras públicas e colonização. Em 1861, foi criada, no âmbito da Secretaria da Agricultura, a Diretoria das Terras Públicas e Colonização, com a especial atribuição de executar os termos da Lei de Terras e promover a colonização estrangeira. Mais tarde, o Decreto nº 1.144, de 11 de setembro de 1861, reconheceu matrimônio e regulou os registros de casamentos, nascimentos e óbitos de pessoas estabelecidas no Brasil que não confessavam a religião católica. Em 1862, em decisão de 30 de junho, foi autorizada a nomeação de sacerdotes estrangeiros para o cargo de vigários, sendo-lhes garantida a mesma cônica paga aos nacionais (IOTTI, 2001).

Além disso, em 1865 o Ministério da Agricultura mandou espalhar informações do Brasil na Europa, especialmente na Alemanha, Suíça, Portugal, França e Reino Unido. As

notícias destacavam a qualidade e fertilidade do solo, o clima, a prosperidade da agricultura, o preço das terras, mais baratas que as dos Estados Unidos, a consolidação das instituições brasileiras e o desenvolvimento do comércio e da indústria do Brasil. Ainda em 1865, o governo brasileiro autorizou os cônsules do país a pagarem aos emigrantes europeus, que desejassem se dirigir ao Brasil, a diferença do preço das passagens entre os portos brasileiros e os da América do Norte (BRASIL, 1865).

Em 1867, o Decreto nº 3.784 de 19 de janeiro estabeleceu novas normas para a divisão das terras públicas e concessão de lotes nas colônias do Estado, fixando o preço dos terrenos e o prazo de cinco anos para pagamento dos lotes coloniais; o decreto determinou também a gratuidade na concessão do título de propriedade e o fornecimento de instrução primária e religiosa, sementes, ferramentas agrícolas, auxílio financeiro e assistência médica aos colonos. O governo brasileiro buscava, deste modo, induzir a imigração europeia. No entanto, os relatórios oficiais afirmam unanimemente que a imigração espontânea de colonos europeus para o Brasil permaneceu pouco expressiva.

Em 1869, Joaquim Antão Fernandes Leão, Ministro da Agricultura do Gabinete Conservador, assim resumiu a história da política imigratória do Brasil: “em matéria de imigração e colonização temos ensaiado todos os sistemas, consumido grossas somas sem, entretanto, haveremos logrado ainda resolver o problema, que mais interessa ao presente e ao futuro do país”. O Ministro lembrou os meios experimentados: ação direta do governo, iniciativa particular e ambas combinadas. Fernandes Leão observou a forma das diferentes tentativas – parcerias, núcleos coloniais baseados no regime de pequena propriedade – como focos de atração, venda de terras públicas e lembrou ainda a nacionalidade dos imigrantes que preferencialmente se buscou atrair: alemães, suíços, portugueses, chineses, ingleses e norte-americanos. O Ministro destacou os incentivos oferecidos aos imigrantes: passagens gratuitas, pagamento das despesas de viagem, auxílio e prêmios em dinheiro, isenções de impostos e liberdade de culto. E assim Fernandes Leão concluiu seu raciocínio: “Nenhum desses sistemas tem apresentado resultados satisfatórios, e a despeito dos pesados sacrifícios que os cofres públicos têm feito em seus ensaios, ainda não podemos firmar, na prática, a preferência que qualquer deles deva merecer” (BRASIL, 1869, p. 61).

Em seguida, o Ministro Fernandes Leão destacou que o baixo fluxo imigratório limitava a oferta de mão de obra e o progresso da agricultura do país. Advertiu ele ainda sobre as consequências da escassez de trabalhadores agrícolas para a expansão da produção da grande lavoura e, então, sugeriu a importação de trabalhadores do Indostão e da China, onde, segundo Fernandes Leão, “o trabalho oferecido por ilimitada concorrência tem preço vil, e ainda assim não acha quem lhe aceite as propostas” (*IBIDEM*, pp. 63-64, 68).

Em 1870, a ideia da importação dos *coolies* asiáticos foi amplamente debatida no parlamento brasileiro. A proposta, no entanto, sucumbiu às críticas e o debate se concentrou na urgência da promoção da imigração europeia em grande escala e nos resultados obtidos face às grandes despesas do governo imperial com a colonização (ELIAS, 1973; CERVO, 1981). Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, Ministro da Agricultura do gabinete Conservador, assinalou, em relatório de 7 de março de 1870, que a política de imigração subsidiada consumiu grandes somas da receita do Estado durante anos sem que os resultados fossem satisfatórios. O Ministro salientou que os núcleos coloniais não haviam se tornado polos de atração de imigrantes europeus e que a prosperidade da agricultura no país continuava ameaçada pela escassez de mão de obra. Diogo Velho enfatizou, ainda, que, ao longo de mais de vinte anos, o governo brasileiro concedeu numerosos favores aos imigrantes que desembarcaram no Brasil; “adiantou-lhes dinheiro para a viagem, prodigalizou-lhes à custa do tesouro facilidades para prosperarem como proprietários de terra”. Conforme o Ministro, esperava-se, como prêmio desse esforço, a imigração espontânea de europeus, que, porém, ainda era quase nula. “Em

presença dos fatos”, escreveu ele, “somos levados a crer que o sistema até agora adotado deve ser repellido como pernicioso ao êxito dos nossos desejos” (BRASIL, 1870, p. 34).

Em 1879, reconhecia-se a inevitabilidade da abolição da escravatura no Brasil. Suprimido o tráfico negreiro, a mão de obra africana tornou-se cara no mercado brasileiro. Por outro lado, a campanha abolicionista ganhava força com o apoio da opinião pública. Ao mesmo tempo, as estatísticas de imigração mostravam um declínio constante no fluxo imigratório para o Brasil no período 1876-1879. Com poucos recursos para tentar reverter a queda da imigração europeia, o governo brasileiro, com o apoio da classe dos grandes proprietários, encampou a ideia da imigração asiática (SOCIEDADE AUXILIADORA DA AGRICULTURA DE PERNAMBUCO, 1879; MENDONÇA, 1879). Na Câmara dos Deputados, Antônio Moreira de Barros, Ministro das Relações Exteriores do Gabinete Liberal, explicou que o governo planejava importar *coolies* chineses como meio de auxiliar a transição do trabalho escravo para o assalariado. A imigração chinesa seria direcionada, segundo o Ministro, para atender às necessidades de mão de obra da grande lavoura, não conflitando, deste modo, com os convenientes benefícios da colonização europeia. Porém, a reação à proposta do governo foi imediata e enérgica. Os opositores da ideia da imigração chinesa combateram-na afirmando que *coolies* chineses constituíam um risco à civilização brasileira, pois pertenciam a uma raça inferior, degradante, imoral e servil.¹⁹

Houve intensa discussão sobre as possibilidades e consequências da imigração chinesa para o Brasil. O debate é controvertido, inflamado e eivado de preconceito, mas, na verdade, foi justamente devido ao preconceito em relação aos *coolies* chineses que aflorou a ideia de substituir o escravo africano pelo trabalhador chinês. No Senado, Cansanção de Sinimbu reiterou os argumentos de Moreira de Barros e explicitou a intenção do governo com a imigração chinesa. Dizia ele: “Em situação como a nossa, em que os processos agrícolas são ainda tão imperfeitos, [...] a força muscular deve suprir a falta de inteligência” e, assim sendo, “convém sem dúvidas trabalhadores cujo salário seja módico”. Cansanção de Sinimbu afirmou que o trabalhador chinês, mais sóbrio e paciente do que o europeu, aceitava receber menor salário, deixando, assim, maior soma de lucros aos proprietários. Segundo Sinimbu, satisfeitas as necessidades de mão de obra da grande lavoura, o trabalhador europeu encontraria incentivos para aceitar o convite de emigrar espontaneamente para o Brasil; isto é, longe das obrigações impostas pelos fazendeiros, o europeu imigraria para o país a fim de estabelecer como pequeno proprietário, pois, advertiu Sinimbu, “o europeu não emigra para as regiões da América senão com a esperança ou quase certeza de se tornar proprietário”.²⁰

A intenção do governo brasileiro de substituir o escravo africano pelo trabalhador chinês não foi bem recebida pela *Anti-Slavery Society*, que dirigiu ofício ao embaixador da China em Londres advertindo-o dos riscos da imigração chinesa para o Brasil ante a persistência da escravidão no país. Sinimbu, no entanto, fez pouco caso da oposição da Sociedade Antiescravista inglesa, dizendo que se tratava de jogo político. A 3 de outubro de 1881, foi celebrado o tratado de amizade, comércio e navegação entre o Brasil e a China. Do lado brasileiro, o acordo foi assinado com objetivo de promover a importação de trabalhadores chineses. Mesmo assim, a ideia da importação dos *coolies* chineses como solução à grande lavoura acabou sucumbindo à pressão externa da *Anti-Slavery Society* e aos rumorosos protestos internos da Sociedade Central de Imigração, que combateu intensamente a imigração chinesa e defendeu a reforma agrária como principal meio de atrair colonos europeus para o Brasil (CARNEIRO, 1950; CERVO, 1981). Os principais pontos do projeto imigrantista da Sociedade Central de Imigração são apresentados a seguir.

¹⁹ ACD, Sessões de 1, 3, 4, 9 e 11 de setembro de 1879, t. IV, pp. 295-309; t. V, pp. 16-22, 32-46, 68-76, 88-96.

²⁰ AS, Sessão de 1/10/1879, t. X, 5.

O projeto imigrantista da Sociedade Central de Imigração

Em 1883, Karl von Koseritz, deputado provincial no Rio Grande do Sul, jornalista e proprietário do *Deutsche Zeitung de Koseritz*, Dr. Hermann Blumenau, fundador da colônia Blumenau, e Hugo A. Gruber, diretor do *Allgemeine Deutsche Zeitung für Brasilien*, editado no Rio de Janeiro, reuniram-se para fundar a Sociedade Central de Imigração (SCI). Esta, em pouco tempo, recebeu o apoio de negociantes envolvidos no comércio exterior, profissionais liberais, funcionários públicos, políticos e intelectuais brasileiros, que, segundo Michael Hall formavam “um grupo de classe média consciente de seus interesses próprios e donos de uma crítica coerente e cabal da sociedade tradicional brasileira” (HALL, 1976, p. 153). Entre os integrantes desse grupo encontravam-se alguns notáveis, dentre eles Alfredo de Escagnolle Taunay, André Rebouças, Dr. Ennes de Sousa, José Luís Cardoso de Sales (Barão de Irapuã), Antônio Luís von Hoonholtz (Barão de Tefé), Henrique de Beaurepaire Rohan, José Hermann de Tautphoeus (Barão de Tautphoeus), João Clapp, Conselheiro Dr. Nicolau Moreira e os Comendadores Oliveira Lisboa e Malvino Reis.²¹ A SCI ainda contava com o discreto, mas importante, apoio de D. Pedro II, como revelam os diários e correspondências de André Rebouças. Nesses registros, Rebouças relata que, durante reuniões informais com membros da SCI, D. Pedro II demonstrava entusiasmo com as ideias da Sociedade e fazia sugestões pessoais a respeito da possibilidade de se adotar medidas específicas para incentivar a imigração espontânea de europeus e a pequena propriedade com base na criação de um imposto territorial (REBOUÇAS, 1938; CARVALHO, 1998; JUCÁ, 2001).

Conforme seus estatutos, a SCI tinha como objetivos primordiais promover o aumento da imigração europeia para o Brasil; oferecer esclarecimentos e orientações aos imigrantes; difundir no país informações a respeito do desenvolvimento das colônias de pequenos proprietários; formar opinião sobre a conveniência e “inequívocas vantagens da imigração europeia”; divulgar, na Europa, questões relativas à imigração para o Brasil; militar veementemente, sobretudo por meio da imprensa e “pelas relações e posições dos seus membros”, para que fossem aprovadas as reformas necessárias à plena inserção dos colonos europeus e ao progresso da sociedade brasileira.²²

Entre as reformas propostas estava a mudança na estrutura fundiária do país. Para a SCI, era “incontestável verdade que a grande lavoura deve ir cedendo lugar a pequena propriedade rural”, sendo esta a principal condição para atrair e aumentar a imigração espontânea de europeus, que, na concepção da SCI, promoveriam o progresso da nação brasileira com disciplina e trabalho.²³ De fato, assinalou Karl von Koseritz, “nós declaramos guerra ao latifúndio e tentamos levar à vitória o sistema de pequena propriedade, com a introdução de colonos agrícolas” (KOSERITZ, 1980, p. 223).

Assim, logo na primeira reunião da SCI, realizada dia 14 de outubro de 1883, na sala Affonso Celso do Imperial Lyceu de Artes e Offícios do Rio de Janeiro, discutiu-se a necessidade da criação de um imposto territorial visando democratizar a propriedade da terra. Na oportunidade, Dr. Ennes de Souza salientou: “Cumprir organizar a democracia rural, e para isto torna-se preciso um travamento de medidas firmadas todas no imposto territorial, de maneira que cesse o abuso de imensas posses de terras sem utilização possível por parte de seus donos”.²⁴ Essa ideia foi minuciosamente apresentada no livro *Agricultura Nacional* (1883), de André Rebouças. Na concepção desse autor, a adoção de um imposto territorial estimularia a

²¹ *A Imigração*, nsº 1 a 4 (Dez. 1883 a Ago. 1884), pp. 2-4.

²² “Estatutos da Sociedade”, *A Imigração*, nsº 1 a 4 (Dez. 1883 a Ago. 1884), p. 1.

²³ “Acta da 1ª Sessão Preparatória”, *A Imigração*, nsº 1 a 4 (Dez. 1883 a Ago. 1884), p. 2.

²⁴ *A Imigração*, nsº 1 a 4 (Dez. 1883 a Ago. 1884), p. 4.

expansão da pequena propriedade rural, uma vez que, para não pagar imposto sobre terras improdutivas, o fazendeiro lotearia a área excedente a sua plantação e venderia os terrenos a pequenos produtores rurais. Ainda segundo Rebouças (1883), o imposto territorial também promoveria o uso racional e melhorias na produção agrícola. Além disso, na perspectiva do abolicionista André Rebouças, o fracionamento das grandes propriedades contribuiria para a definitiva extinção do trabalho escravo.

A proposta de um imposto territorial, como meio de reformar a posse concentrada da terra, não era nova. Em 1842, a ideia foi exposta por Candido Baptista de Oliveira e incorporada ao projeto de lei de terras do Conselho de Estado (OLIVEIRA, 1842). Apresentado à Câmara dos Deputados em 10 de junho de 1843, o projeto do governo previa a cobrança de um imposto de 500 réis por meio quarto de légua quadrada de terras.²⁵ Discutido, emendado e aceito pela Câmara, o projeto passou ao Senado, que removeu o imposto territorial do projeto de lei de terras aprovado como lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Em relatório de 1855, Manoel Felizardo de Souza e Mello defendeu a adoção do imposto territorial. Na década de 1860, Tavares Bastos desenvolveu os principais argumentos em defesa do imposto territorial como meio de democratizar a propriedade fundiária no país. Nos anos 1870 e 1880, André Rebouças retoma a ideia com a publicação dos livros *A democracia rural brasileira* (1875) e *Agricultura nacional* (1883), recebendo o apoio de abolicionistas como Joaquim Nabuco e imigrantistas como Escragolle Taunay.²⁶

Além da criação de um imposto territorial, o programa da SCI ainda incluía a organização de um registro nacional de terrenos devolutos, a fim de facilitar a aquisição de terras pelos imigrantes; negociação com o governo central e companhias ferroviárias para que fossem oferecidas terras às margens das linhas férreas para assentamento de colonos imigrantes; formação de opinião pública para que, por meio dela, se obtivessem as medidas legislativas amplamente favoráveis à imigração europeia; ativo combate ao latifúndio, proclamado pelos membros da Sociedade como irreversivelmente atrasado e ineficiente, herança dos “tempos da barbaria e de obscurantismo; [...] um fato monstruoso, quer sob o ponto de vista econômico, quer sob o ponto de vista social!” (REBOUÇAS, 1883, p. 65).

A SCI planejava obter autorização do Banco do Brasil para organizar colônias de pequenos proprietários em algumas fazendas falidas, abandonadas, sem cultivo e hipotecadas ao Banco. Além disso, a SCI projetou a formação de “Bancos Regionais de Imigração” a partir da associação dos imigrantes europeus já estabelecidos no Brasil. A Sociedade acreditava que, reunidos em associação, os colonos formariam fundos suficientes para comprar terras, dividi-las em pequenos lotes e, em seguida, vendê-los aos seus amigos e parentes, os quais deveriam ser encorajados por aqueles a imigrar para o Brasil. Os fundos também serviriam para auxiliar os colonos recém-chegados durante os primeiros tempos.²⁷

A questão agrária constituía, portanto, o cerne do projeto imigratório da SCI, que previa a formação de uma classe rural composta de agricultores europeus autônomos. Nesse sentido, a SCI se opôs ao programa de subsídios à imigração em larga escala iniciada pelo governo de São Paulo em 1886. A Sociedade também defendia a necessidade de revisão do decreto de 15 de março de 1879 sobre locação de serviços e da lei de terras de 1850. Para a SCI, a revisão dessas duas leis era o “primeiro passo, o mais acertado, o mais necessário, mais urgentemente reclamado em favor da imigração”.²⁸

²⁵ ACD, Sessão de 10/6/1843, pp. 592-594.

²⁶ ACD, Sessões de 10/6/1843, pp. 592-594; 16/9/1843, pp. 161-163; AS, Sessão de 21/8/1850, t. 6, pp. 220-224.

²⁷ *A Imigração*, nº 1 a 4 (Dez. 1883 a Ago. 1884), pp. 2, 5, 13; nº 8 (Jan. 1885), p. 2; nº 10 (Abril de 1885), p. 6; nº 13 (Set. 1885), pp. 1-2; nº 16 (Dez. 1885), p. 3; nº 17 (Jan. 1886), p. 1; nº 28 (Jan. 1887), p. 2; nº 56.

²⁸ *A Imigração*, nº 21 (Jun., 1886), p. 7.

Em petição de 14 de março de 1885, dirigida à Câmara dos Deputados, a SCI requereu a revogação da lei de locação de serviços de 1879. Suas disposições, “íníquas e opressivas”, afirma o documento, atentavam contra os direitos individuais, feriam os princípios de equidade vigentes nos códigos das nações civilizadas.²⁹ Em outros documentos, a SCI acusava a lei de locação de serviços de ser um obstáculo à imigração, sobretudo por promover a “escravidão disfarçada”.³⁰ Enquanto se discutia a reforma da lei de locação de serviços, a imigração italiana aumentou consideravelmente a oferta de mão de obra e a concorrência no mercado de trabalho brasileiro (GRAHAM, 1973). Nessas condições, a lei de locação de serviços mostrou-se inconveniente e mesmo desnecessária, sendo revogada em 1890 (LAMOUNIER, 1988).

Em meados de 1886, respondendo, em parte, às reclamações da SCI, foi a vez da proposta de reforma da Lei de Terras de 1850 ocupar o centro dos debates parlamentares. Apresentado à Câmara dos Deputados em 22 de julho de 1886, o projeto reformista foi proposto por Antônio da Silva Prado, Ministro da Agricultura. Como grande proprietário e importante representante dos interesses dos cafeicultores paulistas, Antônio Prado tinha enorme interesse na imigração. Com efeito, sua proposta de reforma visava estimular o fluxo imigratório.³¹ Aprovado na Câmara com poucas alterações, o projeto de reforma da lei de terras apresentada por Antônio Prado passou ao Senado em 7 de outubro de 1886, onde foi discutido, emendado e submetido à comissão especial, composta por Diogo Velho, Escragnolle Taunay, Cândido de Oliveira e José Antônio Saraiva. A 26 de julho de 1887, a referida comissão apresentou seu parecer ao Senado, com um projeto substitutivo à proposta apresentada por Antônio Prado.³²

Apontando insuficiências e contradições no novo projeto, Antônio Prado defendeu a projetada lei de terras do governo e acusou a comissão de transformá-la em “lei de colonização”, a qual, segundo ele, buscava reativar a velha e ineficiente política de colonização baseada em concessões e favores aos imigrantes, como a construção de casas e fornecimento gratuito de sementes, alimentos e ferramentas agrícolas. Para Antônio Prado, se, para estimular a imigração europeia, o governo imperial brasileiro precisava fornecer gratuitamente gêneros de primeira necessidade, sementes e utensílios de trabalho aos imigrantes – como proposto no projeto substitutivo –, então o governo deveria, antes de tudo, subvencionar o pagamento da passagem transatlântica e despesas de transporte dos imigrantes desde o porto de embarque até seu destino, tal como ocorria na província de São Paulo. No seu entender, seguir o exemplo do governo paulista constituía o único meio para o Brasil atrair a corrente imigratória europeia na proporção que se desejava.³³

Adiado o debate, o projeto voltou à discussão só em 29 de maio de 1888, quando, a pedido de Rodrigo Augusto da Silva, velho amigo e sucessor de Antônio Prado na pasta da Agricultura, a proposta retornou à comissão especial para revisão.³⁴ Mas com o expressivo aumento da imigração europeia no final da década de 1880, a discussão da reforma da lei de terras arrefeceu e a ideia de democratização da propriedade fundiária no Brasil sucumbiu à combinação dos interesses de parte do movimento republicano e dos grandes fazendeiros, que dominaram o governo durante a Primeira República.

²⁹ “Representação ao parlamento”, *A Imigração*, nº 10 (Abril, 1885), p. 3.

³⁰ *A Imigração*, nº 6 (Out., 1884), p. 7; nº 12 (Jun. e Ago., 1885), pp. 6-7; nº 21 (Jun., 1886), p. 7.

³¹ “Terras devolutas”, ACD de 1886, t. III, pp. 12-15; “A nova lei de terras”, *A Imigração*, nº 35 (Jul., 1887), p. 2-3; nº 36 (Ago., 1887), pp. 1-2; nº 37 (Set., 1887), p. 7;

³² AS, Sessões de 7/10/1886, t. v, pp. 327-329; 30 e 31 maio de 1887, t. I, pp. 203-211, “Discursos” e “Anexos”; 1 a 3 de junho de 1887, t. II, pp. 2-18; 26/7/1887, t. III, pp. 272-311.

³³ AS, Sessão de 26/7/1887, t. III, pp. 289-311.

³⁴ AS, Sessão de 29/5/1888, t. I, p. 102.

Conclusão

Em meados do século XIX, ante o agravamento das pressões para o fim do tráfico negreiro, a expansão da produção cafeeira e o temor de uma possível falta de braços para a grande lavoura, intensificou-se o debate entre duas importantes correntes políticas imigrantistas no país: (1) a governamental, especialmente representada pela elite da classe política próxima a D. Pedro II e por intelectuais brasileiros; e (2) a dos fazendeiros. A primeira corrente, apoiava a concessão de terras, subsídios e benefícios específicos aos imigrantes europeus e a criação de colônias de pequenos proprietários com as seguintes justificativas: 1) demográfica, com o intuito de povoar e valorizar as terras do interior; 2) econômica, promovendo aperfeiçoamentos, expansão e diversificação da produção agrícola do país; 3) sociocultural, contribuindo para melhorar os hábitos, costumes e valores da população brasileira e substituir o trabalho escravo pelo livre e a grande propriedade pela pequena; 4) socioeconômica, constituindo uma camada social intermediária entre a aristocracia fundiária e os escravos, uma camada capaz de oferecer mão de obra no mercado de trabalho e expandir os mercados consumidor e fornecedor de manufaturas agrícolas, contribuindo, assim, com a modernização e desenvolvimento do Brasil.

A segunda corrente política imigrantista, representada pela aristocracia de fazendeiros, principalmente os grandes plantadores de café, reivindicava o apoio direto do Estado brasileiro para canalizar a mão de obra imigrante diretamente à grande lavoura cafeeira. Os grandes plantadores exigiam subsídios e benefícios específicos para pagamento importar trabalhadores europeus, além de medidas legais que restringissem a possibilidade dos imigrantes pobres se tornarem proprietários antes de trabalhar durante algum tempo nas fazendas de café.

Notou-se que, apesar da influência da classe dos fazendeiros, o Estado brasileiro, no seu afã de sistematizar a contratação de mão de obra livre e promover a modernização da sociedade brasileira, tentou desvincular a colonização do país dos interesses imediatos da classe dos fazendeiros. Do ponto de vista do governo imperial, a solução à falta de braços na agricultura brasileira depois a abolição do tráfico negreiro, em 1850, viria a mais largo prazo, com a imigração espontânea e ininterrupta de trabalhadores europeus.

No curto prazo, a solução adotada para suprir a grande lavoura brasileira de mão de obra foi o tráfico interprovincial de escravos, a contratação de colonos europeus com o auxílio do governo, mas com custos e responsabilidades recaindo sobre os fazendeiros e, por fim, a importação de *coolies* chineses. Estes últimos seriam canalizados direta e unicamente à grande lavoura, e sem criar conflito com a colonização europeia. A proposta da imigração chinesa foi amplamente apoiada pelos fazendeiros, no entanto, a ideia sucumbiu diante da forte oposição à importação dos *coolies*. As principais críticas à imigração chinesa foram desenvolvidas por intelectuais e políticos brasileiros e pela Sociedade Central de Imigração. Esta, em favor da imigração europeia para o Brasil, declarou guerra ao latifúndio; reacendeu a ideia de se criar um imposto territorial como meio de promover a democracia rural no país; e reafirmou a ideia da colonização europeia como meio de modernizar a sociedade brasileira. No entanto, ainda que o Estado brasileiro apoiasse essa proposta e tenha adotando uma política imigratória destinada a atrair e estabelecer colonos europeus como pequenos proprietários, prevaleceram, na República, os interesses da classe dos fazendeiros.

Referências

Jornais e Periódicos

A Imigração

Jornal do Commercio

Publicações Oficiais

BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Deputados, vários anos.

_____. *Annaes do Senado do Imperio do Brasil*. Senado, vários anos.

_____. *Collecção das Leis e Decretos do Imperio do Brasil*. Rio de Janeiro, vários anos.

BRASIL. MINISTÉRIO DO IMPÉRIO. *Relatorio apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Terceira Sessão da Nona Legislatura pelo Ministro Luiz Pedreira do Couto Ferraz*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1855.

_____. *Documentos Anexos ao Relatório apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Terceira Sessão da Nona Legislatura pelo Ministro Luiz Pedreira do Couto Ferraz*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1855.

_____. *Relatorio apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Terceira Sessão da Decima Legislatura pelo Ministro Sergio Teixeira de Macedo*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1859.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. *Relatorio apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Primeira Sessão da Decima Legislatura pelo Ministro Manoel Felizardo de Souza e Melo*. Rio de Janeiro: Typ. Universal de Laemmert, 1861.

_____. *Relatorio apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Quarta Sessão da Decima Segunda Legislatura pelo Ministro Dr. Antonio Francisco de Paula Souza*. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1865.

_____. *Relatorio apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Segunda Sessão da Decima Terceira Legislatura pelo Ministro Manoel Pinto de Souza Dantas*. Rio de Janeiro: Typographia do Diario do Rio de Janeiro, 1868.

_____. *Relatorio apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Primeira Sessão da Decima Quarta Legislatura pelo Ministro Joaquim Antão Fernandes Leão*. Rio de Janeiro: Typographia do Diario do Rio de Janeiro, 1869.

_____. *Relatorio apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Segunda Sessão da Decima Quarta Legislatura pelo Ministro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*. Rio de Janeiro: Typ. Universal de E. & H. Laemmert, 1870.

Bibliografia

ANDRADA E SILVA, José Bonifácio de. “Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil Sobre a Escravatura” [1823], in *José Bonifácio de Andrade e Silva*, Organização e introdução Jorge Caldeira. São Paulo: Editora 34, 2002.

BLUMENAU, Hermann B. Otto. *A colônia alemã Blumenau na província de Santa Catarina no Sul do Brasil* [1856]. Organização Cristina Ferreira. Blumenau: Cultura em Movimento; Instituto Blumenau 150 anos, 2002.

CARNEIRO, J. Fernando, *Imigração e colonização no Brasil*. Publicação Avulsa nº 2. Rio de Janeiro: Universidade do Brasil, 1950.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de. *O Quinto Século: André Rebouças e a construção do Brasil*. Rio de Janeiro: Revan; IUPERJ/UCAM, 1998.

CERVO, Amado Luiz. *O parlamento brasileiro e as relações exteriores: 1826-1889*. Brasília: Editora da UnB, c1981.

CONRAD, R. *Os últimos anos da escravidão no Brasil:1850-1888*. Tradução Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Unesp, 2010.

COSTA, Hipólito José da. “Observações sobre o estado da agricultura e população no Brasil”. In: *Correio Braziliense*. Vol. VI. Londres: W. Lewis, Paternoster-row, 1811.

DAVATZ, Thomas. *Memórias de um colono no Brasil:1850*. Tradução, prefácio e notas de Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Martins; Editora da USP, 1972.

DEAN, Warren. “Latifúndia and land policy in nineteenth-century Brazil”, *The Hispanic American Historical Review*. Vol. 51, Nº 4, Nov., 1971.

_____. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

GRAHAM, Douglas H. “Migração estrangeira e a questão da oferta de mão-de-obra no crescimento econômico brasileiro – 1880-1930”. *Estudos Econômicos*. v. 3, nº 1, 1973, 7-74.

HANDELMANN, Heinrich. *História do Brasil* [1860]. Tomo II. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982.

HALL, Michael M. “Reformadores de classe média no Império brasileiro: a Sociedade Central de Imigração”, *Revista de História*. Ano XXVII, v. LIII, 1976.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Prefácio do Tradutor”. In: DAVATZ, Thomas. *Memórias de um colono no Brasil:1850*. São Paulo: Martins, Editora da USP, 1972.

JUCÁ, Joselice. *André Rebouças: reforma e utopia no contexto do Segundo Império*. Rio de Janeiro: Odebrecht, 2001.

LACERDA WERNECK, Luiz Peixoto de. *Ideias sobre colonização*, 2ª edição. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1865.

LAËRNE, C. F. Van Delden. *Brazil and Java: Report on coffee-culture in America, Asia and Africa*. London: W. H. Allen & Co., 1885.

LAMOUNIER, Maria Lucia. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas: Papirus, 1988.

_____. “Between slavery and free labour: experiments with free labour and patterns of slave emancipation in Brazil and Cuba c.1830-1888”. PhD thesis, The London School of Economics and Political Science, 1993.

_____. “Ferrovias, agricultura de exportação e mão de obra no Brasil no século XIX”. Tese de Livre-Docência, FEA/USP Ribeirão Preto, 2008.

KOSERITZ, Karl von. *Imagens do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: USP, 1980.

MENDONÇA, Salvador de. *Trabalhadores Asiáticos*. New York: Typ. do Novo Mundo, 1879.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. “Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX”. Tese de Doutorado. Unicamp, 1996.

MORAES, João Pedro Carvalho de. *Relatório apresentado ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1870.

OLIVEIRA, Candido Baptista de. *Systema financial do Brasil*. S. Petersburgo: Typographia P. de Fischer, 1842.

PERRET-GENTIL, Carlos. *A Colônia Senador Vergueiro*. Santos: Typ. Imparcial, 1851.

PETRONE, Maria Thereza S. *O imigrante e a pequena propriedade, 1824-1930*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

REBOUÇAS, André. *A democracia rural brasileira*. Rio de Janeiro, 1875.

_____. *A agricultura nacional: estudos econômicos, propaganda abolicionista e democratica, set. de 1874 a set. de 1883*. Rio de Janeiro: A. J. Lamoureux, 1883.

_____. *Diários e notas autobiográficas*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1938.

REGO FILHO, José Pereira. “O Brazil e os Estados Unidos na questão da imigração”. Conferência realizada em 16 de dezembro de 1883. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1884.

ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora Globo, 1969.

SILVA, Ligia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

SOCIEDADE AUXILIADORA DA AGRICULTURA DE PERNAMBUCO, *Trabalhos do Congresso Agrícola do Recife, outubro de 1878*. Recife: Typ. Faria & Filhos, 1879.

SOUZA, Bruno G. Witzel de. “Imigração alemã e mercado de trabalho na cafeicultura paulista: um estudo quantitativo dos contratos de parceria”. *História Econômica & História de Empresas*. vol. XV, nº 2, jul/dez. 2012, 81-109.

TAVARES BASTOS, Aureliano Cândido. *A Província: estudo sobre a descentralização no Brasil*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1870.

_____. *Os males do presente e as esperanças do futuro: estudos brasileiros*. São Paulo: Cia Nacional, 1939.

WITTER, José Sebastião. *Ibicaba, uma experiência pioneira*. São Paulo: APESP, Coleção Teses e Monografias, Vol. 5, 1982.

